



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 333/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Lei nº 10.965,
de 19 de setembro de 2014, que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos
Municipais. (Sobre a suspensão da incidência da gratificação de Natal)

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar
sobre a suspensão da incidência da gratificação de Natal prevista no inciso I, do Art. 9º, da
Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, nos exercícios de 2018, 2019, 2020, para os
beneficiários e Poder Público, destaca-se que:

Lei Municipal, nos termos infra, suspendeu a
incidência da gratificação de Natal prevista no inciso I, do art. 9º, da Lei nº 10.965, de 19
de setembro de 2014, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, para os beneficiários e Poder
Público:

Lei nº 11.228, de 3 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º Fica suspensa a incidência da gratificação de Natal prevista no inciso I, do art. 9º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, para os beneficiários e Poder Público.

A Lei Municipal supra descrita e os termos deste PL encontram bases, face ao estabelecido na Lei orgânica do Município de Sorocaba, nos Artigos 68, 69, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual estabelece que o Município poderá dar assistência ao funcionário e sua família concedendo entre outros benefícios, a assistência médica e hospitalar, certamente cabendo a Chefe do Poder Executivo estabelecer por Lei as bases de cálculo da contribuição do aludido benefício, sendo tal competência privativa, pois, as providências administrativas, quando estas dependem de Lei, é de competência privativa do Prefeito, destaca-se abaixo o estabelecido no Estatuto dos Servidores:

LEI Nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO

Artigo 111. O Município poderá dar assistência ao funcionário e sua família, concedendo entre outros, os seguintes benefícios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

I – assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

Por fim destaca-se que a questão que versa este PL (a não incidência da gratificação de Natal, na contribuição de Assistência à Saúde dos Servidores), vem sendo analisado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdãos infra colacionados, concluindo pela legalidade de incidência, e ainda considerando que a Lei nº 11228, de 2015, em seu Artigo 2º, suspendeu a incidência da gratificação de Natal prevista no inciso I, Artigo 9º, Lei nº 10965, de 2014, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO CÍVEL: 1008105-30.2016.8.26.0602

APELANTE: SÔNIA MARIA PIRES DE OLIVEIRA

*APELADO: FUNSERV FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA*

EMENTA

PREVIDÊNCIA PÚBLICA

*Assistência à saúde Sorocaba Contribuição Base de cálculo
Reajuste Possibilidade:*

*A legislação determina a incidência da contribuição de assistência
à saúde sobre a remuneração total do servidor, o que é legítimo, por
se tratar de adesão facultativa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Municipal nº 11.228/2015 excluiu da base de cálculo os valores referentes às horas extraordinárias (art. 1º), bem como suspendeu a incidência da contribuição sobre a gratificação de Natal, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 (art. 2º). Ora, a legislação é clara ao determinar a incidência da contribuição sobre a remuneração total do servidor, acrescida de todas as vantagens pecuniárias. A filiação ao sistema é facultativa, cabendo ao servidor optar por manter-se ou não filiado ao sistema. Optando por permanecer filiado, o servidor suporta a incidência da contribuição sobre sua remuneração total, conforme determinado pela legislação.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APELAÇÃO CÍVEL: 1031497-96.2016.8.26.0602

APELANTE: CLAUDETE PEREIRA DE MELO

*APELADO: FUNSERV FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA*

JUIZ PROLATOR: KARINA JEMENGOVAC PEREZ

COMARCA: SOROCABA

EMENTA

PREVIDÊNCIA PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Assistência à saúde Sorocaba. Contribuição Base de cálculo Reajuste. Possibilidade: A adesão ao sistema é facultativa e a legislação determina a incidência da contribuição sobre a remuneração total do servidor. Reajuste necessário e adequado para manutenção do sistema.

A Lei Municipal nº 11.228/2015 excluiu da base de cálculo os valores referentes às horas extraordinárias (art. 1º), bem como suspendeu a incidência da contribuição sobre a gratificação de Natal, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 (art. 2º). Ora, a legislação é clara ao determinar a incidência da contribuição sobre a remuneração total do servidor, acrescida de todas as vantagens pecuniárias. A filiação ao sistema é facultativa, cabendo ao servidor optar por manter-se ou não filiado ao sistema. Optando por permanecer filiado, o servidor suporta a incidência da contribuição sobre sua remuneração total, conforme determinado pela legislação.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação 1003645-97.2016.8.26.0602

Apelante: Adão Antonio Duarte

Apelada: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba FUNSERV



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SOROCABA. CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. BASE DE CÁLCULO. Exclusão de verbas de caráter eventual. Inadmissibilidade. Inteligência do art. 9º da Lei 10.965/14, com alterações dadas pela Lei 11.228/15. Incidência sobre a remuneração total. Filiação facultativa. JUSTIÇA GRATUITA. Deferimento da gratuidade por decisão interlocutória. Não interposição de agravo de instrumento no prazo legal. Preclusão configurada. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

A Lei 11.228/15 incluiu o parágrafo único ao art. 9º para excluir os valores referentes às horas extraordinárias, para fins de composição da remuneração total prevista no inciso I, e suspendeu a incidência da contribuição sobre a gratificação de natal nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei 3.800/91) considera remuneração “o vencimento ou salário-base acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito” (art. 2º, XII).

Sendo facultativa, cabe ao servidor optar pela adesão, ou não, ao sistema contributivo.

Não há provas de que Administração, após a Lei 11.228/15, continuou a incluir as horas extras e a gratificação natalina na base de cálculo da contribuição para assistência à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim, sublinha-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica